



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1179, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o registro de frequência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores da administração municipal são obrigados ao registro de frequência diária, no início e após o encerramento de cada expediente de trabalho.

Parágrafo único. O registro de entrada e saída se fará através de livro de presença diária, folha individual de frequência, relógio de ponto ou outro meio correspondente.

Art. 2º São dispensados do registro de entrada e de saída:

I – os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ocupantes de cargos de mesmo nível hierárquico;

II – os Secretários-Adjuntos e os ocupantes de cargos equivalentes;

III – os ocupantes de outros cargos em comissão, mediante autorização escrita do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em atendimento à justificativa do titular da Secretaria Municipal de lotação do servidor.

Parágrafo único. A dispensa do registro de entrada e de saída não exime o servidor da obrigação da prestação diária dos serviços próprios do seu cargo, devendo a respectiva chefia estabelecer sistemas de controle e acompanhamento do trabalho.

Art. 3º O professor fará o registro de presença no diário de classe ou na Secretaria da Escola onde for lotado.

Parágrafo único. O professor que não esteja exercendo atividade docente terá registro de frequência, conforme o estabelecido para os demais servidores.

Art. 4º Somente será admitido o abono de faltas ao trabalho, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar 25, de 20 de dezembro de 2011.

§1º Os servidores eleitos para compor conselhos de fiscalização do exercício profissional ou órgãos de direção de entidade de classe serão considerados em efetivo exercício nos dias em que deixarem de comparecer ao serviço por motivo participação em tais órgãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Para cada 3 (três) ou 6 (seis) registros “ATRASADO”, corresponderá 1 (uma) falta ao servidor que trabalhar, respectivamente, 6 (seis) ou 8 (oito) horas/dia.

Art. 6º Os chefes, em todos os níveis, são responsáveis pelo cumprimento das normas de comparecimento ao trabalho.

Art. 7º É vedado dispensar o servidor da obrigação de trabalhar, com exceção dos afastamentos previstos na legislação.

Parágrafo único. O servidor que fizer o registro de presença e retirar-se do expediente de trabalho, sem autorização do chefe imediato, terá registrado “AUSENTE”, no turno do afastamento.

Art. 8º Quando o servidor, sujeito a registro de entrada e saída, executar serviço externo ou estiver viajando a serviço, essas circunstâncias devem ser registradas no local respectivo da folha individual de frequência.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal